



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO

Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02402 em 23/03/20

JUNIOR CEZAR DE SOUZA
CHEFE ADM. DA SEC DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1178, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLADO
DATA 25/03/2020 10:45
Ass. do Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E
TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para provimentos dos cargos abaixo discriminados, objetivando atender as necessidades emergenciais das Secretarias Municipais de Saúde; Educação, Cultura e Desportos; Administração e Finanças; Planejamento e Obras e Serviços Públicos e Formação de Cadastro Reserva para todas as Secretarias.

Vagas Imediatas:

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS	ÓRGÃO SUBORDINADO	ESCOLARIDADE	C.H. SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	02	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Médico	02	SEMUSA	Superior	40	7.100,00
Operador de Máquinas Pesadas	01	SEMOSP	Ensino Fundamental	40	1.360,00
Professor Pedagogia	03	SEMED	Superior	40	2.972,82

CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ORGAO SUBORDINADO	ESCOLARIDADE	C.H. SEMANAIS	SALÁRIO BASE
Advogado (Procurador Jurídico)	SEMAF	Superior	40	3.100,00
Agente Administrativo	Diversos	Ensino Médio	40	1.050,00
Analista Administrativo em Convênios	SEMPAN	Superior	40	3.100,00
Assistente Social	SEMAS	Superior	40	3.100,00
Carpinteiro	SEMAS	Ens. Fundamental	40	800,00
Controlador Interno	SEMAF	Superior	40	3.100,00
Coveiro	SEMOSP	Ensino fundamental	40	800,00
Cuidador	SEMAS	Ensino Médio	40	1.050,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Secretaria de Administração e Finanças

Desenhista Cadista	SEMPPLAN	Ens.Médio/Técnico	40	1.380,00
Engenheiro Civil	SEMPPLAN	Superior	40	3.100,00
Gari	SEMOSP	Ens. Fundamental	40	800,00
Marceneiro	SEMAS	Ens.Fundamental	40	800,00
Mecânico	Diversos	Ens.Fundamental	40	1.260,00
Merendeira	Diversos	Ens.Fundamental	40	800,00
Monitor Transporte Escolar	SEMED	Ens.Fundamental	40	1.000,00
Motorista de veículos Oficiais	SEMOSP	Ens.Fundamental	40	1.000,00
Odontólogo	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Psicólogo	SEMAS	Superior	40	3.100,00
Técnico em Edificações	SEMPPLAN	Ens.Médio/Técnico	40	1.380,00
Zeladora	Diversos	Ens.Fundamental	40	800,00
Enfermeiro	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Fiscal Tributário	SEMAF	Ensino Médio	40	1.050,00
Fiscal de Obras	SEMAF	Ensino Médio	40	1.050,00
Médico	SEMUSA	Superior	40	7.100,00
Operador de Máquinas Pesadas	SEMOSP	Ensino fundamental	40	1.360,00
Professor Pedagogia	SEMED	Superior	40	2.972,82
Técnico em Radiologia	SEMUSA	Ensino Médio/Técnico Profissionalizante	40	1.380,00
Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	SEMPPLAN	Superior	40	3.100,00
Fisioterapeuta	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Farmacêutico	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Nutricionista	Diversos	Superior	40	3.100,00
Bioquímico	SEMUSA	Superior	40	3.100,00
Fiscal Sanitário	SEMUSA	Ensino Médio/técnico profissionalizante	40	1.380,00

ARTIGO 2º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, observado o princípio da simetria Constitucional, em consonância com o Art. 1º, "caput", da Lei nº12.990/2014.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três), em conformidade com o § 1º, do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Secretaria de Administração e Finanças

igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 12.990/2014.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, nos termos do § 3º da Lei nº 12.990/2014.

§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Art. 2º, caput, da Lei nº 12.990/2014).

§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

ARTIGO 3º As reservas de vagas destinadas a pessoas com deficiência, se dará nos termos do Decreto nº 9.508/2018, cujo percentual fica estabelecido em 5% (cinco por cento) no âmbito da Administração Pública Municipal, observado o princípio da simetria Constitucional, em consonância com o Art. 1º, “caput”, da Lei nº 12.990/2014.

Parágrafo Único- Na hipótese de o quantitativo resultar em número fracionado, este será fracionado para o primeiro número inteiro subsequente, em consonância com o disposto no § 3º, do Decreto nº 9.508/2018.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes com presente Lei, correrão por conta de dotações próprias dos órgãos de lotação dos respectivos cargos efetivos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara 23 de Março de 2020.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Termo de Posse 176